

CONTRATO Nº 59/2018

CONTRATO celebrado entre o Município de Carlos Gomes, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito à Av.Pe.Estanislau Holeinik nº 689, na cidade de Carlos Gomes/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **EGIDIO MORETO, Prefeito Municipal**, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Luiz Zelinski** estabelecida Rua Av.Padre Estanislau Holeinik, 778 na cidade de Carlos Gomes - RS, com inscrição no CNPJ MF nº09.009.896/0001-44 neste ato representado pelo Sr. Luis Zelinski aqui denominada de CONTRATADA.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade **Pregão Presencial Nº15/2017** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição premiação para programa paguei quero nota, conforme descritos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 7.260,00 (setemil e duzentos e sessenta reais)** preços estes entendidos como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Adubo químico sc/50 kg	100,0000 SC	63,0000	6.300,00
		Código	do Produto:	6206
3	Uréia saca de 50 kg	15,0000 SC	64,0000	960,00
		Código	do Produto:	458
Total ->				7.260,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas:

04.01.04.123.0000.2010.3.3.90.32.99.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos serviços, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados 28 dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

A entrega dos produtos deverá ser feita até o dia do sorteio que será dia 25 de março de 2017. Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido :

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.
Desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica o eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 16 de Abril de 2018.

CONTRATADA:
Luiz Zelinski
09.009.896/0001-44

CONTRATANTE:
Egídio Moreto
Prefeito Municipal de Carlos Gomes
93.539.187/0001-87